



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS 8183319/2019

Data: 11/02/2019

Pág. 01 de 06

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº81833/2019

PA COPAM Nº: 90099/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

CNPJ: 17.281.106/0109-23

EMPREENDIMENTO: COPASA MG – ETE Nanuque

CNPJ: 17.281.106/0109-23

MUNICÍPIO: Nanuque

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):

CLASSE

CRITÉRIO LOCACIONAL

E-03-06-9

Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário

3

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Paulo Emílio Guimarães Filho

REGISTRO:

7141595

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental

806457-8

Mary Aparecida A. Almeida
Gestora Ambiental
MASP: 806457-08
SEMAD-MG

De acordo:

Vinicius Valadares de Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3

Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização
Ambiental do Leste Mineiro
SUPRAM-LM
Mas: 1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 81833/2019

O empreendimento Estação de Tratamento de Efluentes - ETE Nanuque COPASA, instalado no município de Nanuque MG, tem como objetivo o tratamento de efluentes domésticos do município.

O empreendimento possuía Licença Prévia e de Instalação processo Nº 00429/2010/001/2010, válida até 17/04/2018 e Autorização de Intervenção Ambiental nº03116/2011. Para dar continuidade à regularização foi formalizado, em 28/05/2015, o Processo Administrativo de Licença de Operação – LO, PA nº00429/2010/002/2015 para a atividade “Tratamento de Esgotos Sanitários”, código E-03-06-9, de acordo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 sendo este arquivado. Como forma de buscar a regularidade ambiental, foi formalizado, na SUPRAM LM conforme a Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº90900/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SUPRAM LM nº160/2018.

A área objeto deste licenciamento situa-se no município Nanuque/MG, sob coordenadas UTM 358800 (X) e 8027350. (Y), fuso 24K, SIRGAS 2000. A área está inserida no Bioma Mata Atlântica, trata-se de um imóvel situado em zona rural, com área de 25000m² conforme declarado no RAS. O empreendimento foi instalado em parte de área de preservação permanente às margens do Rio Mucuri, em uma região em que predomina pastagens, cultivos agrícolas e remanescentes florestais.

De acordo com informações prestadas nos autos do processo, não incide sob o empreendimento critérios locacionais e fatores de restrição / vedação previstos na DN COPAM nº 217. Entretanto em análise realizada na plataforma IDE-SISEMA foi verificada a incidência do fator de restrição/vedação Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012) e áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (extrema) sob a área do empreendimento.

Em relação ao fator de vedação “Área de Segurança Aeroportuária” foi informado no RAS que, a Estação de Tratamento de Esgoto, quando operada dentro das normas não apresenta elementos que possam vir ser atrativo de fauna. Ressalta-se que Estação de Tratamento de Efluente consta na lista de empreendimentos atrativo ou com potencial atrativo de fauna - moderado que requer adequação do empreendimento de acordo o PLANO BÁSICO DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE FAUNA 2017-PCA 3-3 da Aeronáutica (Pg.-19). Diante do fato do empreendimento não ter apresentado a anuência do órgão interveniente, o processo de licenciamento será concluído em conformidade com os §1º e §2º. Do art.26 do Decreto Estadual 47383/2017.

No caso do fator de restrição/vedação (áreas de preservação permanente e áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (extrema) sob a área do empreendimento verificado na Plataforma IDE- SISEMA, mediante solicitação de informações complementares foram apresentadas Estudos Específicos e Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) estabelecido como condicionantes na ocasião das licenças prévia e de instalação.

Em análise realizada na plataforma IDE-SISEMA não foi verificada a incidência de outros critérios locacionais, definidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob a área do empreendimento, além do informado pelo empreendedor.

Conforme Relatório Ambiental Simplificado (fls.47-49), a vazão média prevista para o plano final



tratamento do efluente é de 70,8 l/s de efluente doméstico proveniente das residências do município de Nanuque. O empreendimento iniciou a operação das atividades em 01/12/2015. No entanto, eraprevisto03 etapas: Plano inicial (2008) é proposta vazão de 37,72 l/s e carga orgânica de DBO 1286 kg/d, 2ª etapa (2012) com vazão de 55,38 l/s, sendo a carga orgânica de DBO 1888 kg/depara o plano final de operação (2027) é considerada uma vazão de 70,8 l/s, população de 44689 habitantes e carga orgânica de DBO 2413 kg/d.

O processo de tratamento do efluente será realizado em dois níveis, constituído de tratamento preliminar, composto das unidades (medidor de vazão, desarenador, gradeamento e bombeamento) e tratamento secundário através de dois reatores UASB e disposição no solo em cinco leitos de secagem.

Os efluentes tratados serão lançados no corpo hídrico rio Mucuri, situado na Bacia Hidrográfica Rio Mucuri, UGRH MU1. O trecho não possui enquadramento logo, é considerado como classe 02, conforme previsto na DN COPAM/CERH nº 01/2008. Conforme Módulo 8- Anexo 5(cinco) do RAS, o empreendimento apresentou a análise da caracterização do efluente bruto e tratado, bem como, o Programa de Monitoramento de Lançamento de Efluentes à montante e à jusante do ponto de lançamento no corpo d'água receptor. Considerando os parâmetros de qualidade da água e de lançamento de efluentes da legislação vigente, o programa de monitoramento do efluente deverá demonstrar eficiência do sistema de tratamento, bem como, no corpo hídrico receptor, visando atender os padrões de qualidade e minimizar os impactos no recurso hídrico.

A ETE-Nanuque irá gerar, mensalmente, um volume de 545 m³/mês de lodo aeróbio e sólidos grosseiros, oriundos do processo de tratamento; estes serão encaminhados para os leitos de secagem para desidratação; o percolato do leito de secagem retorna para o tratamento da ETE, sendo que o lodo e os sólidos grosseiros serão encaminhados para o aterro controlado que possui localizado em área próxima ao empreendimento, sendo que o empreendedor deverá realizar a destinação adequada dos resíduos sólidos conforme legislações vigentes. Por meio de solicitação de informações complementares foi informado que os resíduos sólidos gerados na área administrativa são coletados pelo município e encaminhados para o aterro municipal.

Consta no corpo do processo, o relatório de cumprimento de condicionantes referente à Licença Ambiental (LP e LI) deferida pela SUPRAM LM para a ETE do município de Nanuque.

Tendo em vista que a implementação de uma ETE otimiza impactos positivos ambientais, sociais e econômicos na área de influência do empreendimento como a melhoria da saúde pública e da qualidade dos recursos hídricos. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada, sendo que **licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação do órgão ou entidade pública interveniente (COMAER)**, o que deverá estar expresso no certificado de licença conforme Decreto Estadual 47383/18.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"COPASA MG – ETE Nanuque"**, para a atividade de "Tratamento de Esgoto Sanitário" no município de Nanuque - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

"COPASA/MG ETE Nanuque — Nanuque MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "COPASA/MG – ETE Nanuque– Nanuque MG"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Cloreto total (mg/L CL); Condutividade elétrica (μ S/cm); DBO ⁵ (mg/L); DQO ⁵ (mg/L); <i>E. coli</i> (NMP); Fósforo Total; (mg/L P); Nitrato (mg/L); Nitrogênio Amoniacal Total (mg/L N); Óleos e graxas (mg/L); pH; Sólidos Sedimentáveis (ml/l); Substâncias tensoativas (mg/L LAS); Teste de Toxicidade Aguda; Vazão média mensal (L/s).	<u>Semestral</u>



A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor ^{(2) (3)}	DBO ¹ (mg/L); DQO ¹ (mg/L); Sólidos sedimentáveis (mL/L); Vazão média anual; Densidade de Cianobactérias (cel/Ml ou mm ³ /L); Cloreto Total (mg/L Cl; Clorofila a (µg/L); Condutividade elétrica (µS/cm); E. coli (UFC); Fósforo Total; (mg/L P); Nitrato (mg/L); Nitrogênio Amoniacal Total (mg/L N); Óleos e graxas (mg/L); Oxigênio Dissolvido (mg/L); pH; Substâncias Tensoativas (mg/L LAS); Turbidez (UNT)	<u>Semestral</u>
--	---	------------------

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: A amostragem deverá ser realizada nos pontos de monitoramento devidamente descritos no plano de monitoramento apresentado.

Relatórios: Enviar anualmente no mês de fevereiro a Supram LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente no mês de fevereiro a Supram LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			
							Razão	Endereço		Licenciamento



								social	completo	ambiental		
										Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente a Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.